

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“Um novo tempo DEUS tem para nós”

LEI Nº 132/2013

SANCIONADO EM

11/09/13

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GALILÉIA - MG
EM 11/09/13
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTA O PERÍMETRO URBANO
NO MUNICÍPIO DE GALILÉIA DESCREVE
OS LIMITES DA CIDADE, CONFORME
DIRETRIZES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E
LEI 126/2012;

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Galiléia corresponde à delimitação da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana, conforme estabelece o Código Tributário e a descrição nesta Lei;

Art. 2º - A definição dos limites da zona urbana tem por objetivo otimizar a infraestrutura na área urbana consolidada e estabelecer condições para elaboração de planos e projetos para o desenvolvimento do Município de forma ordenada com a definição das áreas de expansão urbana.

Art. 3º - A Zona Urbana limita-se ao sul pela margem do Rio Doce, ao leste pela Br 259 até o trevo de saída para Conselheiro Pena, ao oeste margeando o rio doce em direção a estrada de acesso ao beira rio até a ponte da cachoeira do córrego laranjeiras. Ao Norte margeando o córrego São Tomé até a galeria a margem da Br 259, seguindo a oeste pela Br 259 em direção a Gov. Valadares até a ponte sobre o córrego laranjeiras, segue ainda a norte até no trevo de acesso em direção a São Geraldo do Baixio.

Art. 4º - A zona de Expansão Urbana, situada no entorno dos limites da Zona Urbana, é destinada a abrigar as atividades agrícolas, onde serão criadas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

“Um novo tempo DEUS tem para nós”

de expansão industrial e agro industrial, incentivando o desenvolvimento municipal na forma estabelecida na Lei 126/2012 ESTATUTO MUNIICIPAL DA MICRO, PEQUENA EMPRESA E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI DE GALILÉIA.

Art. 5º - A zona de Expansão Urbana é definida a partir do ponto de encontro entre o limite da zona urbana, descrito no artigo 3º , e ao leste em direção a Conselheiro Pena do trevo de acesso a referida cidade até a ponte do córrego urucum onde limita com o Município de Conselheiro Pena; e a oeste em direção a beira rio a 2.500 (Dois mil e quinhentos) metros da ponte da cachoeira; seguindo pela Br 259 em direção a Gov. Valadares, à 2.500 (Dois mil e quinhentos) metros da ponte sobre o córrego laranjeiras que corta a referida Br, a norte em direção a São Geraldo do Baixo a 2.500 (dois mil) metros do trevo de acesso da referida cidade, segue margeando o córrego São Tomé à uma distância de 1.500 metros da Galeria;

Art. 6º A Prefeitura terá o prazo de 02 (dois) anos para efetuar o levantamento geodésico que garanta a demarcação precisa do perímetro urbano descrito nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galiléia, 11 de setembro de 2013.



RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

